



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 09/2008
PA-622/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ILUSTRAÇÃO, MONTAGEM E IMPRESSÃO DO INFORMATIVO INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – PARÁGRAFO ÚNICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA NILDE RAMOS DA SILVA – NOLÊTO GRÁFICA E EDITORA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, do outro lado, a empresa **NILDE RAMOS DA SILVA – NOLÊTO GRÁFICA E EDITORA**, situada na Rua 02, Quadra K, nº. 12, Residencial Saramanta II, Paço do Lumiar/MA, legalmente representada pelo Sr. **DOMINGOS NOLÊTO DA SILVA**, CPF Nº. 271.219.413-68, RG nº. 1.449.898.327, SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 07.421.433/0001-60 ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 622/2007 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa gráfica para prestação de serviços de diagramação, ilustração, montagem e impressão do informativo institucional da Justiça do Trabalho “PARÁGRAFO ÚNICO”.

Parágrafo Primeiro: Cada edição será de 1.100 exemplares em policromia, com 08 páginas, papel couchê, corte especial, gramatura 90 gramas, formato 8, correspondendo a 13 (treze) edições a partir da assinatura, sendo uma edição especial a critério do Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados na Cláusula anterior poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Presencial n.º 16/2007 e seus anexos às 56/73;
- b) Termo de Referência de fls. 25/26;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada à fl. 118;
- d) Ata da CPL à fl. 91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 13.585,00 (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais), referente a 13 (treze) edições do Informativo objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por edição efetivamente entregue a importância de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), referente a 0,95 (noventa e cinco centavos) por exemplar o que corresponde a um total de 1.100 (mil e cem) exemplares, nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será até o 10º (décimo) dia útil a contar da protocolização da nota fiscal/fatura referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Tribunal, devidamente atestada pelo Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Quarto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Quinto: Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº. 539/2005.

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, CND emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** será responsável pela criação de novo *lay-out*, diagramação, ilustração, montagem e impressão do informativo institucional da Justiça do Trabalho “Parágrafo Único”.
- b) A **CONTRATADA** receberá o material em arquivo Word, via e-mail ou disquete, devendo devolver a primeira prova no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** possa fazer as alterações que considerar necessárias, inclusive de textos;
- c) O Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devolução do material;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- d) A **CONTRATADA** apresentará uma segunda prova em 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** fará a liberação da segunda prova em 24 (vinte e quatro) horas;
- f) A **CONTRATADA** terá, após liberada a segunda prova, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o material impresso;
- g) Assim que for liberada a prova definitiva, a **CONTRATADA** enviará o PDF e JPEG em mídia CD-ROOM ou por e-mail para disponibilização em formato *on line*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Caberá ao Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** fazer a produção, as reportagens, a edição e o registro fotográfico para o informativo institucional “Parágrafo Único”;
- b) O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho (000708) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurado na Nota de Empenho nº 2008NE000014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Deixar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades mencionadas no *caput* desta Cláusula:

- a) Pelo atraso na entrega do serviço objeto deste contrato em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Pela execução do objeto que não atenda à especificação técnica exigida no edital;
- d) Por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento das provas.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos previstos no parágrafo primeiro e nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega dos serviços até o percentual de 10%(dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante do serviço em atraso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Chefe do Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** ou por seu substituto eventual, que ficará encarregado de entregar à **CONTRATADA** o material em arquivo Word, via e-mail, disquete e/ou CD, que será utilizado na execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O Contrato deverá ter vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 14 de janeiro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT- 16ª Região

DOMINGOS NOLETO DA SILVA
Nolêto Gráfica e Editora

Testemunhas:

1- _____
CPF N.º

2- _____
CPF N.º